

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CFE Nº 23001.000009/93-89 DESPACHO DE CÂMARA Nº 66/93	
INTERESSADO/MANTENEDORA ----- UF-- Prof. Carlos Lindomar Andrade	
RELATOR' Pe. Laércio Dias de Moura S.J.	C.L.N.
Recurso contra decisão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sta. Catarina-	
ASSUNTO:	
. RELATÓRIO	
<p>0 Professor Carlos Lindomar Andrade, professor aposentado da UFSC recorreu a este Conselho objetivando a reforma da decisão do Conselho Universitário da UFSC que extinguiu a Coordenadoria de EPB e a obrigatoriedade da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros. Referida decisão consta do parecer Cun 160/92, que deu origem à resolução Cun 151/92. (fls.045/048) .</p> <p>0 recurso preenche as condições do artigo 50 da Lei nº 5.540/68. A questão já mereceu apreciação deste colegiado, em recurso anteriormente interposto, através dos pareceres nº 401/87 e 272/88. No parecer nº 401/87, da lavra do eminente Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho consta o seguinte voto:</p> <p>"Em conseqüência, a decisão impugnada é ilegal, de modo que deve ser provido o recurso, em favor do que vota, para que seja anulada a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, que autorizou "atividades substitutivas" ao ensino de EPB. Disto decorre a obrigatoriedade de EPB, na forma das normas em vigor, para todos os cursos da Universidade Federal de Santa Catarina".</p> <p>Posteriormente, o ora interessado interpôs outro recurso em razão da UFSC não adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do parecer nº 401/87. Através do parecer no 272/88, da lavra do percuente Conselheiro Walter Costa Porto, este Conselho assim se manifestou:</p> <p>"Dispondo-se a acatar a decisão do CFE, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Santa Catarina terminou por ladeá-la: Propõe-se a "estudando a legislação, buscar dentro da atual estrutura legal, outras alternativas, se possível." Mas não há alternativa possível, dentro da atual estrutura legal. Como disse o Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho: "0 artigo 1º do Decreto-Lei 869/69, combinado com artigo 3º, § 2º do mesmo diploma, ainda em plena vigência, não deixa qualquer dúvida sobre a obrigatoriedade do ensino de Educação Moral e Cívica sob a forma</p>	

DC 66/93

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

de Estudo de Problemas Brasileiros, nos cursos de nível superior".  
.0 Conselho Federal de Educação está, obviamente, receptivo a qualquer proposta de alteração da legislação vigente, que se entenda necessária à elevação dos padrões de ensino, mas julga o Relator se deva advertir a Universidade Federal de Santa Catarina para o imediato cumprimento ao que determinou o Parecer CFE 401/87 e a legislação ali invocada".

Através do Parecer nº 398/91, da lavra do ilustre Conselheiro Genaro de Oliveira, nos autos do Processo nº 23001.002211/90-48, de interesse da Fundação Universidade de Brasília-UnB, em situação análoga, este CFE assim se manifesta:

"Todavia, assinala-se que o enunciado da Resolução-UnB 31/90 não corresponde à parte decisória. Em vez de - como consta da ementa - estabelecer modo de atendimento à exigência legal, a resolução na realidade, afasta do currículo a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, cuja obrigatoriedade é determinada pelo Decreto-Lei 869/69, diploma legal que está em pleno vigor e somente pela via legislativa poderá vir a ser revogada".

Da análise dos pareceres anteriormente citados, pode-se inferir que este CFE firmou entendimento no sentido da obrigatoriedade da disciplina EPB.

Os documentos de fls.045 a 048, firmados em novembro/92, portanto após a manifestação do CFE, demonstram claramente o desapeço do Conselho Universitário da UFSC para com os pronunciamentos desta Casa. É necessário destacar ainda que, através do parecer nº 272/88, a instituição foi advertida acerca da necessidade de dar imediato cumprimento ao que determinou o parecer nº 401/87.

Tendo vindo o recurso à C.L.N., o Senhor Presidente da mesma converteu o processo em diligência para requisitar informações ao Sr.Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, que informou tão somente o seguinte: "em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, haja vista o despacho da Câmara nº 33, exarado em Processo de interesse do Sr.Carlos Lindomar Andrade, Professor aposentado, informamos que a Universidade Federal de Santa Catarina cumpriu a Resolução nº 401/87-CFE, de 07/05/1987. A partir de 1993.1, com base no Artigo 207 da Constituição Federal de 1988, está em vigor a Resolução nº 151/CUn/92, em anexo, que determinou a extinção da Coordenadoria Geral de Estudos de Problemas Brasileiros e a não-obrigatoriedade da matéria EPB."

## II - PARECER

A posição assumida pelo Conselho Universitário da U.F.S.C. é insustentável do ponto de vista jurídico.

A autonomia conferida pelo artigo 207 da Constituição às Universidades não as exime do cumprimento das normas legais editadas de acordo com competências estabelecidas pela mesma Constituição.

A única fundamentação que poderia assistir à U.F.S.C. seria a de que as normas do Decreto-Lei nº839 não tinham apoio em uma competência estabelecida pela Constituição. Enquanto tal **não** ficar evidenciado a UFSC não pode se eximir do cumprimento das mesmas.

A Resolução nº 851/CUN/92 não tem nenhuma validade legal quanto à não-obrigatoriedade da matéria EPB.

Ja o mesmo não se da com relação a extinção da Coordenadoria Geral de Estudos de Problemas Brasileiros, que é matéria da Competência da Universidade.

Igualmente são destituídas de validade decisões do mesmo Conselho Universitário a respeito da matéria regida pelo Decreto-Lei nº 869, sobre as quais já se pronunciou este Conselho. Impõe-se também quanto a elas e aos atos praticados em virtude das mesmas uma reintegração da situação legal violada.

Contudo é de se notar, a respeito destas decisões anteriores e seus efeitos, que a recomposição do passado talvez não deva ser feita à luz do Decreto-Lei nº 869, mas dentro do novo quadro pela Lei nº 8.663, de 10 de Junho de 1993, que revogou o Decreto-Lei nº 869.

A Lei nº 8.663, como é notório, não revogou pura e simplesmente o Decreto-Lei nº 869, mas determinou que "a carga horária destinada às disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política do Brasil e Estudos de Problemas Brasileiros, nos currículos de ensino fundamental, médio e superior, bem como seu objetivo formador da cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporadas sob critério das instituições do ensino e do sistema de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais".

A Universidade Federal de Santa Catarina deverá cumprir, com relação aos seus alunos, a partir de 10 de Junho de 1993, o que está determinado na Lei 8.663.

Com relação ao primeiro semestre de 1993 e aos anos anteriores, a falha havida no cumprimento do Decreto-Lei nº 869 deverá ser suprida, sob pena de invalidade dos diplomas concedidos.

Como não houve culpa dos alunos, mas das autoridades universitárias, seria oportuno conceder-se um período em que tais falhas possam ser supridas. Sugiro que se fixe um prazo de ano e meio, até 31 de Dezembro de 1994.


É de se notar, contudo, que as decisões do Conselho Universitário da UFSC anteriores à Resolução de 1992 parecem consentâneas com o espírito da Lei 8.663, determinando não a supressão pura e simples da matéria, mas que a mesma fosse oferecida através de diversos meios. Se, na realidade, a Universidade cumpriu com seus alunos aquilo que veio a ser depois determinado pela Lei nº 8.663, não haveria porque, adotando-se uma postura legalística rígida, impor que se supra ao cumprimento estrito do Decreto-Lei nº 869.

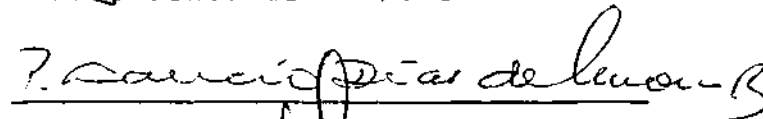
Diante do exposto, parece-me que seria necessário e suficiente, para regularizar as falhas existentes no passado, que a Universidade faça um levantamento, caso por caso, dos alunos que em virtude das decisões tomadas pelo Conselho Universitário deixaram de cursar a disciplina de Estudos de Problemas Brasileiros, verificando em cada caso se chegaram a praticar alguma atividade escolar que supra equivalentemente aquele estudo. Nos casos negativos a Universidade deverá convocar os ex-alunos e adverti-los da necessidade de completar o seu currículo, oferecendo a eles as possibilidades que ocorrerem. O Ministério da Educação e Desporto, através de uma Comissão Especial, deverá encarregar-se de inspecionar a execução de todo o processo, apostilando nos diplomas já concedidos e expedidos o cumprimento das exigências legais. De acordo com o su-

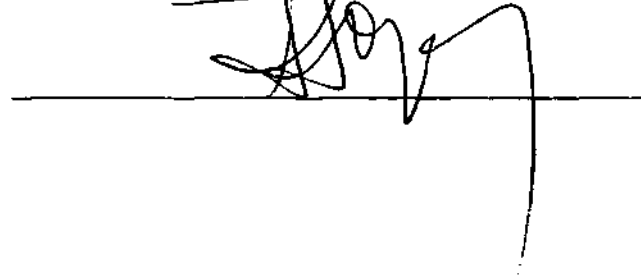
sugerido anteriormente só terão valor as apostilas feitas de ocorrências verificadas até o prazo máximo de 31.12.1994.

CONCLUSÃO: à Secretaria desta C.L.N. para encaminhar cópia deste Despacho de Câmara à Universidade Federal de Sta. Catarina, que deverá informar a este CONSELHO, à vista deste Parecer, no prazo de vinte (20) dias, a situação do alunado, relativamente aos parâmetros aqui traçados.

Brasília-DF., 03 de agosto de 1993

  
Presidente da CLN/CFE

  
Cons. Relator



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)